

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede jurídico-administrativa na cidade de Brasília.

Parágrafo único - A base territorial do Sindicato abrange todo o território nacional, sendo dividida em Seções Sindicais, dotadas de autonomia política, administrativa e financeira.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Artigo 2º - São objetivos do Sindicato:

I - representar politicamente a categoria de servidores do Ministério Público da União perante o Procurador-Geral da República e as demais autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - representar administrativamente a categoria de servidores do Ministério Público da União perante o Procurador-Geral da República e as demais autoridades da Instituição em qualquer unidade da federação, nas questões de interesse geral da categoria ou individual de seus sindicalizados;

*III - promover a defesa administrativa dos interesses gerais da categoria e individuais de seus sindicalizados, e representar judicialmente os seus filiados, atuando, inclusive, como substituto processual; ***

IV - incentivar a organização dos servidores do Ministério Público da União nas Seções Sindicais;

V - propiciar a integração sócio-cultural dos servidores do Ministério Público da União e de seus dependentes.

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

I - defender os direitos e encaminhar as reivindicações da categoria dos servidores do Ministério Público da União, contemplando as especificidades de sua realidade nos distintos locais de trabalho;

II - representar a categoria em congressos, conferências e encontros, em qualquer âmbito;

III - estabelecer contribuições sociais de acordo com a Lei e as decisões tomadas pelo Assembléia Geral;

2.º OFÍCIO
REGISTO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM 11-
2005 10

IV - filiar-se a organizações sindicais ou congêneres, nacionais ou internacionais, desde que de natureza democrática e não sectária, mediante prévia aprovação pelo Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DAS SEÇÕES SINDICAIS

Artigo 4º - A Seção Sindical é a menor unidade da estrutura organizacional do Sindicato, a qual terá como base territorial mínima o município ou cidade satélite que tenha 30 (trinta) ou mais sindicalizados.

Parágrafo 1º - Ao estado que não atenda o número mínimo previsto no *caput*, fica assegurada a criação da Seção Sindical.

Parágrafo 2º - Aos municípios que não atendam o número mínimo previsto no *caput*, é assegurada a união para criação da Seção Sindical Intermunicipal, obedecido, nesta hipótese, o número previsto no *caput*.

Parágrafo 3º - Ao município ou cidade satélite que não atender ao número mínimo previsto no *caput* é assegurado indicar delegado para as Seções Sindicais existentes.

Parágrafo 4º - A Seção Sindical organizará seu Regimento Interno, desde que não contrarie o presente Estatuto, o Regulamento Administrativo do SINASEMPU e o Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais.

Artigo 5º - A Diretoria Seccional será composta, paritariamente, por representantes eleitos em cada ramo do Ministério Público da União.

Parágrafo único - Caso algum ramo do MPU não indique representantes, as vagas serão preenchidas de forma paritária pelos demais ramos.

Artigo 6º - Nas Seções Sindicais em que houver mais de 100 (cem) sindicalizados, será criado um Conselho Fiscal Seccional, que obedecerá às mesmas regras de preenchimento de cargos previstos para a Diretoria Seccional.

Artigo 7º - São atribuições do Diretor Seccional:

- I - representar os servidores da base territorial no qual forem eleitos;
- II - requerer auxílio financeiro do Sindicato para participação nas Assembléias Gerais e para o desempenho de suas atividades em sua base territorial.
- III - representar administrativamente os servidores da base junto a quaisquer órgãos da estrutura do MPU.
- IV - requerer a visita do Presidente do Sindicato nos casos em que a atuação da Diretoria Seccional não estiver obtendo resultados junto aos responsáveis administrativos dos órgãos a que pertencem os servidores do MPU.
- V - convocar a presença de qualquer membro da Executiva Nacional, desde que fundamentadamente, a fim de prestar esclarecimentos quanto à sua atuação.
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal, quando não houver Conselho Fiscal Seccional, prestação de contas, a cada 90 (noventa) dias, quanto ao auxílio financeiro previsto no inciso II deste artigo;
- VII - encaminhar as propostas de alteração do Estatuto e regulamentos do Sindicato apresentadas pelos filiados da base que representa.

VIII - visitar as unidades dos órgãos do MPU no âmbito de sua base e providenciar a integração e participação dos servidores daquelas no Sindicato.

IX - apresentar prestação de contas aos sindicalizados da base que representa, a cada 90 (noventa) dias;

X - elaborar plano de atividades para o semestre.

Artigo 8º - As atribuições previstas no artigo anterior serão disciplinadas pelo Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais e complementadas pelos respectivos Regimentos Internos.

Artigo 9º - O ocupante de cargo na Seção Sindical poderá pedir dispensa de seu cargo, na forma do Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 10 - A Diretoria Nacional do Sindicato será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Departamento Jurídico;
- VIII - Departamento Assistencial e Cultural;
- IX - Departamento de Relações Públicas;
- X - Departamento de Mobilização Política e Formação Sindical.
- XI - *Departamento de Inativos***

Artigo 11 - Somente poderá se candidatar a cargo da diretoria o servidor filiado há pelo menos 6 (seis) meses, em exercício ou aposentado.

Parágrafo único - Ao servidor que se filiar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua entrada em exercício, não se aplicará a carência prevista no *caput* deste artigo.

Artigo 12 - Não poderá ocupar qualquer dos cargos previstos no artigo 10 o servidor que não seja pertencente ao quadro permanente do MPU.

Artigo 13 - Qualquer filiado, respeitadas as condições estatutárias, poderá se candidatar ao cargo de Presidente e apresentar chapa.

Artigo 14 - Compete ao Presidente:

- I - representar o SINASEMPU perante o Presidente da República, Procurador-Geral da República e demais autoridades do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo;
- II - representar o SINASEMPU perante aos chefes das unidades do MPU nos estados e municípios e demais autoridades administrativas do MPU, na falta de seção sindical ou por solicitação da mesma;
- III - convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- IV - assinar cheques, juntamente com o primeiro tesoureiro;
- V - representar o Sindicato perante as centrais sindicais, demais sindicatos, e qualquer organização representativa de classe, ou entidade da sociedade civil;

V - representar o Sindicato perante as centrais sindicais, demais sindicatos, e qualquer organização representativa de classe, ou entidade da sociedade civil;

VI - assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, contratos, à exceção de compra, venda, e qualquer forma de alienação de bens imóveis, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer documentos que impliquem obrigações financeiras para o Sindicato;

VII - *assinar procurações, termos de intenção, contratos de locação de quaisquer bens;***

VIII - assinar, juntamente com o Vice-Presidente e primeiro tesoureiro, contratos de locação de imóveis, contratos de promessa de compra e venda de bens móveis de grande valor e imóveis, após aprovação do conselho fiscal;

IX - realizar licitações, na forma do Regulamento Administrativo, para aquisição de bens móveis de grande valor, e/ou imóveis, juntamente com o primeiro tesoureiro e Diretor Jurídico;

X - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

XI - delegar atribuições e poderes a membros da Diretoria, ou filiados em geral, quando necessário for, respeitando deliberação em Assembléia, Estatuto e Regulamento Administrativo.

Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - formalizar contatos com os demais sindicatos de servidores públicos a fim de garantir troca de informações e experiências;

III - contatar as entidades da sociedade civil que possam auxiliar o Sindicato no melhor desempenho de suas funções;

IV - divulgar, no âmbito do MPU, as ações do SINASEMPU na defesa dos interesses da categoria, bem como as decisões de diretoria e das assembléias;

V - divulgar, no âmbito do MPU, matérias relativas ao sindicato.

Artigo 16 - Compete ao Secretário-Geral:

I - organizar, receber e expedir as correspondências do Sindicato;

II - confeccionar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais/

III - organizar e manter os livros de atas e os documentos do Sindicato;

IV - substituir o Presidente na falta do Vice e o Vice nas suas faltas e impedimentos;

V - coordenar as atividades administrativas.

Artigo 17 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - substituir o Secretário-Geral nas suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Secretário-Geral no que for necessário.

Artigo 18 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - assinar cheques, juntamente com o Presidente;

II - efetuar pagamentos;

III - efetuar balanços mensais, anuais e semestrais;

IV - fazer aplicações e resgates;

V - realizar, com o aval do Presidente, aquisição de material de consumo, bens móveis de pequeno valor, e contratação de serviços;

VI - controlar o gasto de material;

VII - organizar o patrimônio do Sindicato, mantendo sob sua guarda o controle dos bens;

VIII - controlar o débito dos filiados para com o Sindicato;

IX - providenciar o desconto em folha das mensalidades e da contribuição sindical.

Artigo 19 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- II - assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, o balanço semestral e anual;
- III - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no que for necessário.

Artigo 20 - Compete ao Diretor do Departamento Jurídico:

- I - analisar os contratos, de qualquer espécie, que venham a ser assinados pelo Sindicato, emitindo parecer;
- II - estudar, junto com o advogado do Sindicato, as questões judiciais em que o SINASEMPU atue como substituto processual, ou seja parte interessada, na qualidade de autor ou réu da ação, ou ainda como terceiro;
- III - manter registro de doutrina e jurisprudência a respeito do direito sindical, sua categoria e questões de direito administrativo;
- IV - estudar e propor à Diretoria projetos de lei para regulamentar situações da categoria, do Sindicato e dos servidores em geral;
- V - representar o Sindicato, juntamente com o Presidente, perante demais sindicatos, centrais sindicais, confederações, associações e demais entidades da sociedade civil, quando da formalização de convênios e contratos.

Artigo 21 - Compete ao Diretor do Departamento Assistencial e Cultural:

- I - auxiliar na formalização de convênios por parte das Seções Sindicais;
- II - formalizar, juntamente com o Presidente, convênios nacionais;
- III - acompanhar a situação social e funcional dos servidores do MPU nos estados e distrito federal;
- IV - divulgar, para os estados, artigos, ensaios e livros de caráter sócio-político-cultural;
- V - promover a integração entre os Estados;
- VI - divulgar shows, palestras, cursos, exposições, enfim, quaisquer atividades culturais que o Sindicato apoiar (atividades estas desenvolvidas juntamente com o Departamento de Relações Públicas);
- VII - divulgar roteiro e resumo de acontecimentos culturais no país (tais como filmes de vídeo, cinema, teatro, músicas, etc.).

Artigo 22 - Compete ao Diretor do Departamento de Relações Públicas:

- I - coordenar e executar atividades que envolvam o público interno e externo, na forma do regulamento específico.

Artigo 23 - Compete ao Diretor do Departamento de Mobilização Política e Formação Sindical:

- I - promover a conscientização e incentivar a participação política da Categoria;
- II - realizar congressos, cursos, seminários, palestras e demais atividades de formação política;
- III - outras atividades próprias do departamento.

Artigo 24 - Não poderá ser eleito, para qualquer cargo da Diretoria do Sindicato, o servidor que tenha sido condenado por sentença judicial transitada em julgado, à pena restritiva ou privativa de liberdade, na modalidade dolosa, ou que tenha configurada sua inidoneidade moral pela categoria, de modo flagrante e consensual.

Artigo 25 - O mandato dos membros da Diretoria, em qualquer cargo, é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e, para o mandato imediatamente consecutivo, apenas 1 (uma) vez.

Artigo 26 - Em caso de renúncia do Presidente, o Vice assumirá o cargo.

Parágrafo único - no caso de impossibilidade do Vice assumir, o Secretário Geral assumirá e convocará eleições para o prazo máximo de 3 (três) meses.

Artigo 27 - A Diretoria Nacional deverá reunir-se no mínimo, duas vezes por ano.

CAPÍTULO V - DOS FILIADOS

Artigo 28 - Serão admitidos como sindicalizados do SINASEMPU os servidores públicos efetivos, ativos e inativos, integrantes do Quadro Permanente do Ministério Público da União em qualquer unidade da federação.

Parágrafo Único - O preenchimento da ficha de filiação é requisito essencial para aquisição da condição de sindicalizado, ensejando o desconto em folha da contribuição mensal e das demais contribuições instituídas.

Artigo 29 - São direitos dos filiados, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto:

I - votar e ser votado para qualquer cargo do Sindicato;

II - participar, em seu estado, das discussões e assembleias para deliberação de assuntos a serem discutidos na Assembleia Geral;

III - encaminhar, por escrito, para a Diretoria Nacional, sua sugestão ou argumentação a respeito de assuntos a serem discutidos na Assembleia geral, respeitada, sempre, a decisão da regional;

IV - Exigir prestação de contas da Diretoria Nacional e da Seção Sindical, quando não prestadas nas formas e nos prazos previstos neste estatuto;

V - solicitar, por escrito, esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do sindicato;

VI - propor, através do Delegado Estadual, alteração no estatuto ou regulamento a ser estudada e votada na primeira Assembleia Geral Ordinária;

VII - impetrar, junto à Diretoria Nacional, representação contra o Delegado Estadual, requerendo novas eleições para a Seção Sindical, desde que o requerimento seja referendado por mais de 70% (setenta por cento) dos filiados no Estado;

Parágrafo único - os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o uso de procuração para o exercício do direito do voto.

Artigo 30 - São deveres dos filiados:

I - cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

II - pagar, pontualmente, a contribuição mensal e as contribuições extraordinárias estipuladas pelo Assembleia Geral.

III - quitar as obrigações oriundas dos convênios a que tiver aderido promovidos pelo Sindicato, pela forma estipulada nos regulamentos específicos;

III - prestigiar o Sindicato por todos os meios disponíveis e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;

V - acatar as decisões de Assembléia Geral;

Parágrafo 1º - No caso de descumprimento dos incisos II e III serão cobrados juros de mora *de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor devido, além da impossibilidade de uso dos benefícios oferecidos pela *seção sindical ou sindicato nacional,** enquanto não for paga a dívida.

Parágrafo 2º - Se o previsto no parágrafo anterior ocorrer duas vezes no semestre, o filiado poderá perder o gozo dos seus direitos por prazo não superior a seis meses.

Parágrafo 3º - Para as obrigações restritas à Seção Sindical, o regulamento desta poderá prever outras penalidades.

Parágrafo 4º - As penalidades serão resolvidas pela Seção Sindical, garantida a plena defesa do filiado, cabendo recurso ao Presidente do Sindicato, o qual terá efeito suspensivo

Artigo 31 - Os sindicalizados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações assumidas pelo Sindicato, que tem personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 32 - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 33 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em local e data determinados na Assembléia anterior.

Parágrafo único - Na hipótese de não ser possível realizar a Assembléia no mês determinado neste artigo, o Presidente deverá informar aos Estados, justificando a impossibilidade e propondo nova data.

Artigo 34 - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato, sendo composto:

I - por delegados de base, indicados em sistema de proporcionalidade, na forma do artigo 38.

II - pelo Presidente do SINASEMPU, que exercerá a presidência do órgão.

Parágrafo único - Os delegados de base serão eleitos em escrutínio convocado expressamente para esta finalidade, no âmbito do respectivo Estado.

Artigo 35 - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 36 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá com a presença de maioria absoluta dos representantes dos estados, sendo suas resoluções irretiráveis.

*Artigo 37- Para instalação dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, a mesa provisória será presidida pelo presidente do sindicato e composta pelos demais membros da Diretoria.**

*Parágrafo 1º - O primeiro ato da mesa provisória, após a abertura da Assembleia Geral Ordinária será o encaminhamento do Processo de Eleição da mesa definitiva, que passará a conduzir os trabalhos daí em diante. **

*Parágrafo 2º - Em qualquer momento durante a realização dos trabalhos, poderá ser encaminhado pedido de destituição da mesa, por escrito, mediante requerimento de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos participantes da Assembleia Geral Ordinária. **

*Parágrafo 3º - O pedido de destituição da mesa terá precedência sobre qualquer questão ou encaminhamento podendo ser imediatamente submetido à plenária. **

*Parágrafo 4º - Destituída a mesa, o presidente do Sindicato conduzirá provisoriamente os trabalhos para eleição da nova mesa. **

Artigo 38 - Os delegados de base serão eleitos na seguinte proporção: Cada estado poderá enviar 1 (um) delegado de base, por ramo existente no estado, e mais 1 (um) delegado para cada 50 filiados no estado.

Parágrafo único - no caso da impossibilidade do ramo indicar representante, a vaga será distribuída conforme Regulamento Administrativo.

*Artigo 39 - Os membros da Diretoria e o Presidente da mesa terão apenas direito de voz. **

*Parágrafo único - O presidente da mesa vota somente em caso de empate nas votações. **

Artigo 40 - Na Assembleia Geral Ordinária será apresentado o balanço anual.

Artigo 41 - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Em caso de urgência a ser caracterizada como tal pela diretoria como um todo, este prazo poderá ser reduzido ao mínimo que viabilize a realização da Assembleia.

Artigo 42- Aplicam-se à Assembleia Geral Extraordinária o disposto nos artigos 37,38 e 39.

Artigo 43 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Sindicato, mediante deliberação de metade mais um do total dos membros da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo único - O Presidente fica obrigado a convocar Assembleia Geral Extraordinária por solicitação escrita de mais de 1/3 (um terço) dos estados que possuem Seção Sindical, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Artigo 44 - O previsto no *caput* do artigo anterior pode-se dar por manifestação escrita dos membros, sem que para isso seja necessário reunir a Diretoria.

Artigo 45 - As decisões das Assembleias convocadas para decidir a respeito de alteração do estatuto ou extinção do Sindicato serão nulas, desde que não tenham constado da pauta de convocação da Assembleia.

Artigo 46 - A fim de regular os atos e andamento da Assembleia a Diretoria poderá propor Regimento Interno no início desta, o qual não pode contrariar os artigos deste Estatuto ou do Regulamento Administrativo.

Parágrafo único - O regimento será aprovado por maioria simples.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 47 - As eleições para renovação da Diretoria Executiva Nacional e dos *Diretores Seccionais** se realizam, simultaneamente, a cada 02 (dois) anos, no prazo mínimo de 02 (dois) meses antes do término do mandato vigente, conforme o disposto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - as eleições serão realizadas em todos os locais onde houver *filiados*.*

Parágrafo segundo - a posse da nova diretoria ocorrerá na data do vencimento do mandato da administração anterior.

Artigo 48 - Na hipótese de anulação das eleições em decorrência de irregularidades, caso fortuito ou força maior, a Comissão Eleitoral providenciará a realização de outra eleição, 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 49 - A Comissão Eleitoral Nacional será eleita na Assembléia Geral Ordinária, no ano anterior ao da eleição, para a renovação da Diretoria Executiva Nacional do Sindicato e demais Órgãos, e será composta por 05 (cinco) associados, entrando em exercício 60 dias antes da convocação das eleições.

Parágrafo único - o mandato da Comissão Eleitoral, os procedimentos eleitorais e a Comissão Eleitoral Estadual serão regidos por normas próprias previstas em Regulamento Eleitoral previamente aprovado por Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 50 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral Nacional conforme critérios estabelecidos nos itens abaixo, de competência da Comissão Eleitoral, através de Edital e Distribuição de Boletins à Categoria de todos os estados em que houver filiados, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o *quorum* da primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo 1º - as eleições serão convocadas com antecedência de 6 (seis) meses em relação ao término do mandato em exercício;

Parágrafo 2º - o Edital deve ser fixado na sede da Diretoria Nacional, assim como nas Diretorias Seccionais, em local visível e de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato, nos órgãos, e publicidade em jornal de circulação nacional, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

CAPÍTULO IX - DOS CANDIDATOS

Artigo 51 - A concorrência aos cargos eletivos far-se-á através de chapas completas, compostas pela Diretoria Executiva e 3 (três) suplentes, com anuência prévia e por escrito dos candidatos, contendo o Órgão do MPU e o Estado a que pertencem, vedada a inclusão de nome em mais de uma chapa.

Parágrafo único - só poderão fazer parte da Chapa os servidores filiados ao Sindicato.

Artigo 52 - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício anterior em cargos dos órgãos de deliberação, estruturação e administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data das eleições, salvo para o caso de servidor nomeado para o MPU em prazo inferior a este, em conformidade com o artigo 11, parágrafo único;
- d) estiver enquadrado nos impedimentos deste Estatuto;
- e) não estiver em dia com as mensalidades sindicais.

CAPÍTULO X - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 53 - O prazo para o registro das chapas será de 02 (dois) meses, contados da data da publicação do Edital de convocação das eleições pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - o registro das chapas far-se-á junto à Seção Sindical do estado do candidato à Presidente, *ou, inexistindo esta, diretamente à Comissão Eleitoral.* *

Parágrafo segundo - a campanha eleitoral começará logo após a homologação da inscrição das chapas e terminará 72 (setenta e duas) horas antes da data das eleições.

Parágrafo terceiro - é vedado às chapas concorrentes qualquer recebimento de auxílio financeiro ou de qualquer outra espécie, para a campanha, que seja proveniente de Entidades Públicas.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 54 - O Conselho Fiscal é o órgão competente para analisar os balanços apresentados e fiscalizar as compras, contratações, licitações e demais atividades de natureza econômica realizadas pela Diretoria.

*Artigo 55 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na primeira Assembléia Geral que se realizará após a eleição da Diretoria Executiva. ***

*Artigo 56 - Os Diretores Seccionais não poderão ocupar cargo no Conselho Fiscal. ***

Artigo 57 - Nenhum membro da Diretoria poderá ocupar cargo no Conselho Fiscal.

*Artigo 58 - O Conselho Fiscal se reunirá duas vezes por ano, sendo a primeira 6 (seis) meses após a Assembléia Geral Ordinária, e a segunda 5 (cinco) dias antes da Assembléia Ordinária no mesmo local de sua realização. ***

Parágrafo único - O SINASEMPU custeará as despesas para reunião do Conselho bem como, fará requerimento ao Procurador-Geral referente ao abono das faltas.

Artigo 59 - A conclusão dos trabalhos do Conselho deverá ser apresentada no dia da instalação da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 60 - No caso do parecer do Conselho Fiscal apontar irregularidades, os Delegados presentes poderão exigir esclarecimentos ao Conselho ou à Diretoria, sobre as contas e as conclusões apresentadas.

Artigo 61 - A Diretoria deverá justificar os erros encontrados pelo Conselho até o último dia da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá, desde que justificadamente, postergar, pelo prazo de 15 (quinze) dias a apresentação dos esclarecimentos relativos às irregularidades relatadas pelo Conselho.

Parágrafo 2º - No caso do previsto no parágrafo anterior, ao fim do prazo estipulado, o Presidente deverá remeter suas justificativas a todas as Delegacias Estaduais e ao Conselho.

Artigo 62 - Os delegados presentes votarão o parecer do Conselho Fiscal, após a justificativa da Diretoria.

Artigo 63 - No caso do previsto nos parágrafos do artigo 61, parágrafo primeiro, os delegados deverão enviar seus votos, por escrito, ao Presidente do Conselho e ao Presidente do Sindicato, recusando ou aceitando as contas da Diretoria.

Artigo 64 - No caso de aceitação das contas, o processo é arquivado.

Artigo 65 - No caso de recusa das contas, o Presidente do Conselho assumirá a direção do Sindicato e convocará eleições dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, sendo os membros da Diretoria destituídos de seus cargos.

Artigo 66 - Ocorrendo o previsto no artigo anterior, os membros da Diretoria ficarão inelegíveis por cinco anos, inclusive para as Delegacias Estaduais.

Artigo 67 - O Conselho Fiscal e os atos administrativos praticados pela Diretoria serão regulados pelo Regulamento Administrativo do SINASEMPU.

Artigo 68 - O mandato do Conselho é de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não poderão se repetir no mandato imediatamente consecutivo.

Artigo 69 - O presidente do Conselho é eleito por indicação e votação de seus membros.

Artigo 70 - Nenhum dos membros do Conselho poderá pertencer ao mesmo Estado que o Presidente do Sindicato.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 71 - Os membros da Diretoria Nacional, da Delegacia Estadual e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem no SINASEMPU, ressalvando o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades sindicais e o disposto no artigo 87.

*Parágrafo primeiro - Fica assegurada ao membro da Diretoria liberado de suas funções sem percepção de vencimentos, a remuneração no montante igual ao que perceberia no exercício de seu cargo efetivo.**

*Parágrafo segundo - Fica assegurado à apenas um membro da diretoria que seja aposentado, e se dedique exclusivamente ao SINASEMPU, remuneração definida pela Diretoria, que não ultrapassará 30% (trinta por cento) dos proventos do servidor, respeitado o limite de 7 (sete) salários mínimos.***

Artigo 72 - Os regulamentos poderão ser alterados por maioria simples na Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 73 - A contribuição mensal do filiado será de 1,0% (um por cento) do *remuneração bruta** do servidor, sendo que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado destinado ao fundo de reserva, que poderá ser utilizado em caso de greve.

*Parágrafo único - O percentual de contribuição previsto no "caput" passará a 0,8% (zero vírgula oito por cento), a partir da filiação de 2000 (dois mil) servidores ao SINASEMPU.***

Artigo 74 - O valor, bem como a forma de cálculo da Contribuição Mensal só poderá ser alterada em Assembléia Geral.

Artigo 75 - O SINASEMPU não poderá contribuir, sob nenhum aspecto, para partido político ou campanha política de qualquer candidato, para qualquer cargo, em qualquer Estado.

Artigo 76 - O dirigente que infringir o disposto no artigo anterior, seja da Diretoria Nacional ou da Delegacia Estadual, perderá o cargo que ocupa, ficando inelegível para qualquer cargo pelo prazo de 5(cinco) anos, ressalvada a responsabilidade cível e criminal decorrente dos atos praticados.

Artigo 77 - O previsto no caput do artigo 11 não se aplica à Diretoria empossada quando da fundação do Sindicato, sendo seus membros considerados filiados a partir da data de fundação.

Artigo 78 - A extinção ou fusão do Sindicato só se dará por deliberação em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Artigo 79 - No caso do previsto no artigo anterior será exigida representação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Estados que possuem delegacia.

Artigo 80 - Para decidir pela extinção ou fusão do Sindicato, haverá duas votações.

Parágrafo Único - A segunda votação deverá ocorrer no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a primeira votação, podendo, a critério do plenário, ser estipulado prazo maior até o limite de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 81 - Em cada votação será exigido, para confirmar a extinção ou fusão, voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Delegados/representantes presentes.

Artigo 82 - No caso de extinção do Sindicato, a Assembléia que decidir pela extinção ou fusão determinará o destino do seu patrimônio.

*Parágrafo 1º - A escolha da destinação dos bens do Sindicato dar-se-á por maioria absoluta dos delegados inscritos na Assembléia. **

*Parágrafo 2º - Na impossibilidade de deliberação válida, nos moldes do parágrafo anterior, criar-se-á uma comissão eleita. **

*Artigo 83 - Para a alteração deste estatuto será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes à Plenária, sendo o quórum fixado no início dos trabalhos da pauta do dia, garantida a presença mínima da maioria absoluta dos delegados credenciados na abertura da Assembléia Geral Ordinária. ***

Artigo 84 - Nos prazos constantes do presente Estatuto, exclui-se o dia do começo incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair num sábado, domingo ou feriado.

Artigo 85 - As disposições referentes a criação e funcionamento do Conselho Fiscal Seccional serão estipuladas no Regimento Interno da Respectiva Seção Sindical, obedecido o presente Estatuto e o Regulamento Administrativo do SINASEMPU.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 86 - Serão eleitos, pelos delegados do IV Congresso Nacional dos Servidores do MPU, a Diretoria Nacional Provisória, o Conselho Fiscal Provisório e a Comissão Eleitoral, os quais serão empossados no IV Congresso e terão mandato de um ano e seis meses.

Artigo 87 - Fica assegurado aos servidores liberados para a cargos na Diretoria Provisória do SINASEMPU, direito a compensação por eventuais perdas, efetivamente comprovadas, decorrentes da diferença entre a remuneração que o servidor receberia se estivesse ocupando cargo de

confiança no MPU e o valor recebido após sua liberação, incluídos décimo terceiro salário, férias e demais benefícios.

Parágrafo Único - O montante da compensação a ser pago mensalmente ao servidor liberado fica condicionado a disponibilidade de recursos do Sindicato. O direito a compensação não acumula para os meses subsequentes em caso de não recebimento.

Artigo 88 - Os delegados dos Estados no IV Congresso Nacional do MPU serão considerados Delegados Estaduais do sindicato, em caráter provisório, com mandato idêntico ao da Diretoria Nacional

Parágrafo 1º - O Estado que enviou mais de um representante ao IV Congresso, deverá indicar o delegado dentre aqueles, os quais decidirão entre si o nome do Delegado Estadual.

Parágrafo 2º - É facultado ao Estado realizar eleições para Delegado provisório no prazo de sessenta dias do final do IV Congresso.

Parágrafo 3º - Nos Estados que não participaram do IV Congresso, a Diretoria Nacional Provisória providenciará sua eleição.

*Artigo 89 - As eleições para as primeiras Diretorias Seccionais e Diretoria Executiva Nacional dar-se-ão, excepcionalmente, até o prazo de um mês antes do término do mandato vigente.**

*Parágrafo único - Em relação a este pleito, o prazo previsto no artigo 52, "c", fica, excepcionalmente reduzido para 3 (três) meses.**

** modificações no Estatuto aprovadas no I Congresso do SINASEMPU, realizado em Brasília, de 25 a 29 de novembro de 1996, conforme consta em ata.*

*** modificações no Estatuto aprovadas no II Congresso do SINASEMPU, realizado em São Luis-MA, de 28 a 31 de outubro de 1997, conforme consta em ata.*

Brasília, 03 novembro 1997.

Arivaldo Fernandes de Araújo
Presidente do SINASEMPU

*Advogado OAB-60 n.º 20.267.
CPF n.º 396.866.981-91*

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DO DISTRITO FEDERAL
Rua Antônio de Sá - Loja 09/10 Fone: 223-4608
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MÍNUTOS SOB N.º 20610-19
ANEXO A MINUTOS DO REGISTRO N.º 2324/97
DO LIVRO PROTOCOLO
BRASÍLIA (DF)
02 DEZ 1997
SERVIDÁRIO